



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

GESTÃO 2021/2024

Rua dos Expedicionários, n.º 200 – Fone (43) 3528-1010
CNPJ 76.920.800/0001-92 – Wenceslau Braz/PR – CEP. 84950-000

DECRETO n.º 041/2021

SÚMULA: Estabelece normas e critérios advindos da situação de emergência no âmbito do Município de Wenceslau Braz/PR e dispõe sobre medidas emergenciais e temporárias no combate e prevenção da proliferação e contágio pelo vírus SARSCOV – CORONAVIRUS – COVID 19, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Wenceslau Braz/PR, Sr. ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e, em especial os Artigos 71, incisos “III” e “VI” da Lei Orgânica do Município de Wenceslau Braz/PR, e

CONSIDERANDO que a Saúde é Direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do Art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS), por seu Diretor Geral *TEDROS ADHOANOM*, no dia 11 de março de 2020 declarou pandemia de COVID-19, doença causada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância Internacional decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 13.331/2001, de 23//11/2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos Serviços de Saúde no Estado do Paraná;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n.º 4.230/2020 que dispõe, no âmbito estadual, das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 188/2020 do Ministério da Saúde que declara emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO a Portaria n.º 356/2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei n.º 13.979/2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus;



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

GESTÃO 2021/2024

Rua dos Expedicionários, n.º 200 – Fone (43) 3528-1010
CNPJ 76.920.800/0001-92 – Wenceslau Braz/PR – CEP. 84950-000

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial n.º 005/2020 do Ministério da Saúde e da Justiça e Segurança Pública que dispõe sobre a compulsoriedade das medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública previstas na Lei n.º 13.979/2020;

CONSIDERANDO que o Poder Público tem o poder-dever de fazer uso de seu poder de polícia para fins de coibir, no interesse da coletividade, da saúde pública e da salubridade pública, a atividades, condutas e ações que possam contribuir na disseminação do coronavírus;

CONSIDERANDO a necessidade de prever disposições adicionais àquelas previstas em Decretos Municipais anteriormente editados acerca da prevenção do coronavírus;

CONSIDERANDO que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;

CONSIDERANDO as deliberações e decisões tomadas em Reunião do Comitê Municipal de Combate e Prevenção ao coronavírus, realizada em data de 17/02/2021 e, principalmente o grande número de casos positivos, casos em recuperação, casos suspeitos e, infelizmente casos de Óbitos;

CONSIDERANDO as deliberações e decisões constantes dos Decretos Municipais n.º 029/2021; n.º 037/2021; n.º 038/2021 e, especialmente o Decreto Estadual n.º 6983, de 26/02/2021 o qual irá expirar as **05h00min do próximo dia 08/03/2021**;

DECRETA:

Art. 1.º - Estabelece, no âmbito da Administração Pública do Município de Wenceslau Braz/PR – Administração Direta, Autárquica e Fundacional, as medidas para enfrentamento da Emergência de Saúde Pública em decorrência da Infecção Humana pelo COVID-19, com os seguintes objetivos estratégicos:

Parágrafo Único - As disposições aqui tratadas são complementares aos instrumentos já publicados a respeito das medidas adotadas para combate e prevenção ao COVID-19.

Art. 2.º - Suspende a partir das 05h00min do dia **08/03/2021** o transporte público municipal, através do Serviço de Circular (Ônibus Urbano) disponibilizado pelo Município de Wenceslau Braz/PR, por prazo indeterminado, enquanto perdurar o avanço do número de contaminações registradas pela Secretaria Municipal da Saúde.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

GESTÃO 2021/2024

Rua dos Expedicionários, n.º 200 – Fone (43) 3528-1010
CNPJ 76.920.800/0001-92 – Wenceslau Braz/PR – CEP. 84950-000

Art. 3.º – A Secretaria Municipal da Saúde por meio dos Agentes Comunitários da Saúde e outros servidores deverão promover a desinfecção das Ruas Centrais e de grande movimentação diária, dentro de uma programação a ser elaborada pelo Secretário Municipal da Saúde, observando-se os intervalos necessários e possíveis.

Art. 4.º - A Secretaria Municipal da Saúde deverá por seus Servidores desenvolver programas de divulgação e conscientização através dos meios de Comunicação local, redes sociais e carros de som, da grave situação que se encontra o Município em face do aumento de casos de infecção e contaminação do coronavírus.

Art. 5.º - A Secretaria Municipal da Saúde por seu Servidores deverão desenvolver, fiscalizar, orientar e encaminhar para procedimentos administrativos e até mesmo punitivos a necessidade de utilização de Máscaras para a circulação nas Ruas e, assim dentro dos Estabelecimentos Comerciais, Supermercados, Quitandas, Armazéns, lojas e outros com número superior a 10 (dez) funcionários, ou que possam receber clientes acima do mesmo número de funcionários fica obrigado a disponibilizar um Funcionário na porta de Acesso com Termômetro Digital e disponibilize higienização através de álcool gel e, ainda com controle de entrada e saída, bem como, controle interno para que não tenha aglomeração interna, assim, permitindo a abertura, de todos os estabelecimentos comerciais e industriais, à partir da data estabelecida no Art. 15 deste Decreto, (08/03/2021), observado os critérios ora estabelecidos e em consonância à Lei Municipal n.º 2.964/2021.

Art. 6.º - Fica determinado o “toque de recolher” para todos os cidadãos dentro do Município de Wenceslau Braz/PR, no horário entre as 22horas e 05horas do dia seguinte.

Art. 7.º - Fica proibido a Aglomeração de pessoas em bares, lanchonetes, restaurantes, lojas de conveniências (Postos), distribuidoras de bebidas e afins que funcionem diariamente até as 22horas, ficando o proprietário de tais estabelecimentos comerciais responsáveis pelo fornecimento de álcool gel, medidor de temperatura (Termómetro Digital) e demais equipamentos necessários à prevenção de contaminação e infecção do coronavírus, limitando-se a capacidade máxima do estabelecimento em 30% (trinta por cento) de sua capacidade total e autorizada pelo Alvará do Corpo de Bombeiros.

Parágrafo Único: O Comerciante que estiver funcionando até as 22horas e, durante a fiscalização se não for constatado que está exigindo de seus clientes a utilização de máscaras e, que não esteja fornecendo o álcool gel, realizando a medição de temperatura antes do acesso ao interior do Estabelecimento Comercial e demais equipamentos necessários à prevenção sofrerá multa e poderá até mesmo ter seu alvará de licença e funcionamento cassado em caso de reincidência, nos termos da Lei Municipal n.º 2.964/2021.

Art. 8.º - Fica permitido a realização de velórios no prazo máximo de 04 (quatro) horas para casos de mortes que não sejam em decorrência do coronavírus – COVID-19.

Parágrafo Primeiro: Os óbitos em decorrência do coronavírus – COVID-19, mesmo que decorrido o prazo de quarentena e internamento em unidade hospitalar deverá ocorrer imediatamente à liberação do falecido pela unidade hospitalar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

GESTÃO 2021/2024

Rua dos Expedicionários, n.º 200 – Fone (43) 3528-1010
CNPJ 76.920.800/0001-92 – Wenceslau Braz/PR – CEP. 84950-000

Parágrafo Segundo: Os óbitos em decorrência do coronavírus – COVID-19, deverá ser acondicionado o corpo em urna funerária lacrada e dentro das normas estabelecidas pela Secretaria Estadual da Saúde, ficando expressamente vedado a abertura da urna, mesmo dentro das dependências do Cemitério Municipal.

Parágrafo Terceiro: Durante o período de velório estabelecido no “caput” deste Decreto, fica a cargo das Empresas Funerárias que estiverem prestando a assistência aos familiares do falecido o fornecimento de álcool gel e demais equipamentos e materiais necessários à higienização das pessoas que forem prestar homenagens póstumas, sob pena de ser aplicada sanções administrativas e pecuniárias à Empresa Funerária.

Parágrafo Quarto: É proibida a realização de velório em período noturno.

Art. 9.º – Fica proibido durante a vigência do presente Decreto o acesso independentemente de acompanhamento de familiares ou responsáveis de menores de 12 (doze) anos em Estabelecimentos Comerciais de qualquer natureza no âmbito do Município, sob pena de ser aplicada sanções administrativas e pecuniárias ao proprietário do Estabelecimento comercial que vier a permitir o acesso de menores.

Art. 10 – As Igrejas e Templos Religiosos e Evangélicos deverão respeitar a capacidade máxima de 30% (trinta por cento) da lotação de seus espaços físicos, sob pena de não o sendo respeitado ser promovido a interdição e fechamento até a estabilização, controle e extinção da pandemia.

Art. 11 – Fica obrigatório às Empresas de Laboratórios, Farmácias e afins que realizem exames e testes para a detecção do coronavírus a repassar à Secretaria Municipal da Saúde e Equipe de Epidemiológica todos os casos e exames realizados diariamente independentemente do resultado positivo ou negativo, fazendo anexar relatório circunstanciado do nome, filiação, sexo, idade, profissão, residência e meios de contatos (email, WhatSapp, telefone fixo e celular), sob pena de omissão ser aplicado sanções administrativas, cíveis e criminais e, até mesmo cassação do alvará de funcionamento.

Parágrafo Único: A Secretaria Municipal da Saúde deverá diariamente repassar às autoridades Policiais Cíveis e Militares do Município a relação das pessoas com diagnósticos Positivo e período de quarentena, para que seja possível a fiscalização pela autoridade policial.

Art. 12 - Fica proibido o uso de Narguiles em estabelecimentos públicos e privados independentemente de horário sob pena de ser aplicado sanções administrativas, cíveis e criminais e, até mesmo cassação do alvará de funcionamento.

Art. 13 – Fica proibido aos Estabelecimentos Comerciais em geral (lanchonetes, bares, pizzarias e afins) de fornecer e atender clientes com mesas e cadeiras colocadas **no exterior do estabelecimento comercial e em calçadas de circulação de pedestres**, ficando restrito o uso apenas e tão somente dentro do estabelecimento e observado o limite de 30% (trinta por cento) da ocupação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE WENCESLAU BRAZ

GESTÃO 2021/2024

Rua dos Expedicionários, n.º 200 – Fone (43) 3528-1010
CNPJ 76.920.800/0001-92 – Wenceslau Braz/PR – CEP. 84950-000

Parágrafo Único – As mesas e cadeiras deverão ser distribuídas somente na parte interna do Estabelecimento Comerciais, devendo o estabelecimento organizar lista de entrada e saída de clientes discriminando seus nomes e números de telefones, observando o máximo de lotação de 30% (trinta por cento) e, repassando tais informações diariamente à Secretaria Municipal da Saúde através de Ofício, sob pena de ser aplicado sanções administrativas, cíveis e criminais e, até mesmo cassação do alvará de funcionamento.

Art. 14 – Fica suspenso o retorno das aulas presenciais nas escolas Municipais, Estaduais e Particulares, no âmbito do Município de Wenceslau Braz/PR. A Secretaria Municipal da Educação deverá normatizar o desenvolvimento das aulas remotas, quer sejam *on line* e ou atividades impressas, devendo os professores realizarem diariamente a interação com seus alunos seguindo o horário normal das aulas. No âmbito das escolas Estaduais fica a critério da mantenedora, por meio do Núcleo Regional de Educação, a organização para realização das aulas remotas de sua competência. E, no âmbito das escolas particulares fica a critério de suas administrações desenvolverem meios para realização das aulas remotas a serem disponibilizadas aos alunos.

Parágrafo Único - Fica suspenso por tempo indeterminado os jogos, treinos e competições esportivas no âmbito do Município.

Art. 15 – Este decreto entra em vigor a partir das 05h00min do dia 08/03/2021 e revogam-se as apenas disposições em contrário às determinações contidas no presente Decreto, em relação aos Decretos anteriores.

Wenceslau Braz, 05 de março de 2021.

ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL